



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 258 DE 2021.

“Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de Acolhimento 'Família Acolhedora', que visa propiciar o abrigo familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, dando outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO**

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de acolhimento 'Família Acolhedora' para atender as disposições do *caput e inciso VI do §3º e §7º do art. 227 da Constituição Federal*, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Santa Bárbara d'Oeste, de proteção social especial, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

VI - contribuição na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes visando menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 2º** As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no serviço de acolhimento 'Família Acolhedora' através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do órgão municipal responsável.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

**Art. 3º** A gestão do serviço de acolhimento 'Família Acolhedora' será vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social e sua execução será realizada através dos serviços públicos da rede de organizações de assistência social e da equipe técnica do serviço, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

**Art. 4º** Compete a equipe técnica do referido serviço:

I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à família acolhedora;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a família acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

**CAPÍTULO III**  
**REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO**  
**ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 5º** São requisitos para que as famílias se cadastrem como família acolhedora no referido serviço:

I – identificação de todos os membros da família;

II - serem residentes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, sendo vedada a mudança de domicílio;

III – possuírem ao menos um de seus membros com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, sem restrição de gênero ou estado civil;

IV - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

V - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VI - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VII - não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento 'Famílias Acolhedoras';

VIII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento 'Família Acolhedora' será gratuita e permanente, realizada pela equipe técnica do serviço, por meio do preenchimento de ficha de cadastro, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, com a apresentação dos membros da família, os documentos abaixo indicados:

I - carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais dos maiores de 18 (dezoito) anos;

V – matrícula e frequência escolar dos filhos, caso possuem.

**Art. 7º** A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do serviço de acolhimento 'Família Acolhedora'.

**§ 1º** O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no serviço, membros da família maiores de 18 (dezoito) anos assinarão o Termo de Adesão.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 8º** A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento poderá variar de acordo com a situação apresentada.

**Art. 9º** As famílias inscritas no serviço receberão acompanhamento e preparação contínua, através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.



**Art. 10** O acompanhamento das famílias inscritas no serviço será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intradomiciliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço.

**Art. 11** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido à equipe técnica profissional que está acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço de acolhimento em 'Família Acolhedora';

V - nos casos de inadaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 12** - A família poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

III - por solicitação por escrito de um dos responsáveis pelo núcleo familiar.

**Art. 13** - Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pela equipe técnica do serviço, as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

## CAPÍTULO V DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras, através do membro responsável no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa de auxílio mensal de até 1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante.

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá a bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

**Art. 15** O valor da bolsa auxílio será repassado através de transferência em conta bancária, em nome do membro responsável indicado no Termo de Guarda e Responsabilidade, ficando este, responsável por prestar contas, sempre que solicitado, de todo os gastos dispensados nos cuidados da criança e/ou adolescente.

**Art. 16** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei e/ou não prestar contas dos gastos quando solicitado, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do serviço de acolhimento 'Família Acolhedora', através de Decreto Regulamentar.

**Art. 18** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

**Art. 19** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Santa Bárbara d'Oeste com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação e autorização do Juiz da Vara da Infância e Juventude desta municipalidade.

**Art. 20** O Poder Executivo poderá, no que for necessário, regulamentar a presente lei.

**Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de novembro de 2021.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o serviço de acolhimento 'Família Acolhedora' para atender as disposições do *caput* e inciso VI do §3º e §7º do art. 227 da Constituição Federal, como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente desta Municipalidade, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Por meio do serviço de acolhimento 'Família Acolhedora', famílias cadastradas acolhem, em suas residências, crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, em função de abandono ou pelo fato de a família se encontrar, temporariamente, impossibilitada de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

No período de acolhimento são realizados esforços visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio com a família de origem, a família extensa ou com pessoas significativas, sendo na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

São acolhidos nesta modalidade, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, especialmente, aqueles que na avaliação da Equipe Técnica do Serviço, tenham possibilidades de retorno à família de origem ou ampliada.

A família deverá atender os requisitos iniciais, podendo se inscrever para participar do serviço, sendo inicialmente avaliadas e devidamente capacitadas para acolher a criança ou adolescente. Caso sejam selecionadas, receberão acompanhamento da equipe técnica, sendo fundamental possuir disposição afetiva e



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

emocional para participar de uma ação que pode mudar a vida de uma criança e de sua família.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de novembro de 2021.

**Ofício nº 198/2021 – SNJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2019/308-02-15, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que "Institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de Acolhimento 'Família Acolhedora', que visa propiciar o abrigo familiar às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, dando outras providências".

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 25/11/2021

HORA: 14:25

Projeto de Lei Nº 258/2021

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Institui no Município de  
Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de  
Acolhimento Família Acolhedora que  
Chave: 1A478

**07282/2021**  
**PROTOCOLO**